



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE ENCARGOS ESPECIAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/ SDEE-DIRAD/ 2018

A União – Ministério da Defesa – COMANDO DA AERONÁUTICA (COMAER), representada pela Diretoria de Administração da Aeronáutica - DIRAD, por intermédio da Subdiretoria de Encargos Especiais - SDEE, situada à Rua Coronel Laurênio Lago, s/n, Marechal Hermes – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0100-92, por seu Subdiretor, Brigadeiro Intendente LUIZ ANTONIO PONTES, CPF 521.040.106-59, designado para o cargo pelo Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 33, de 28 de fevereiro de 2018, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO, durante a vigência do presente instrumento, de ENTIDADES que tenham por objeto a comercialização de itens farmacêuticos e congêneres, conforme ditames contidos neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www2.fab.mil.br/dirad/, campo Editais; ou consultados presencialmente na própria Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE), na Divisão de Encargos Assistenciais (EE1), mediante agendamento, pelos telefones (21) 3289-6345/6352.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Credenciamento de entidades que tenham por objeto a comercialização de itens farmacêuticos e congêneres, para a concessão de descontos na realização de vendas a militares e servidores, ativos e inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Comando da Aeronáutica.

CLÁUSULA 2ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O credenciamento regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições das seguintes legislações com suas emendas, alterações e reedições:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas Emendas;
- b) Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993, Lei de Licitações e Contratos;
- c) Lei nº 8.078, de 11 SET 1990, Código de Defesa do Consumidor;
- d) ICA 177-2, de 05 JUL 2007, do COMANDO DA AERONÁUTICA, credenciamento de entidades e consignações em folha de pagamento;
- e) Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999, regulamento sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- f) Lei nº 10.406, de 10 JAN 2002, Código Civil; e
- g) Demais normas legais vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA 3ª – APROVAÇÃO JURÍDICA

As minutas do presente Edital e seus anexos foram aprovadas pela CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO, nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei 8.666/93, conforme o Parecer nº 3016/2018/GEG/CJU-RJ/CGU/AGU, de 17 de agosto de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEFINIÇÕES

4.1 ENTIDADE CREDENCIADA (EC) – pessoa jurídica de direito público ou privado que aderiu ao credenciamento disposto no presente Instrumento.

4.2 ENTIDADE PROPONENTE – pessoa jurídica de direito público ou privado interessada em Credenciamento no âmbito do COMAER.

4.3 ELEMENTO DE LIGAÇÃO TITULAR – representante legal de entidade credenciada designado para funcionar como contato e coletor das informações a DIRAD, por meio da Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE);

4.4 ELEMENTO DE LIGAÇÃO SUPLENTE – representante legal de entidade credenciada designado para substituir, de forma eventual, o elemento de ligação titular;

4.5 COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO (CPC) – comissão designada, por Portaria, para promover os trabalhos relativos à análise dos documentos e credenciamento das EC; e

4.6 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO – militar designado, na Portaria da CPC, para conduzir os trabalhos da Comissão.

CLÁUSULA 5ª – SERVIÇO A SER PRESTADO PELA CREDENCIADA

O serviço consiste na concessão de descontos, pela ENTIDADE CREDENCIADA, nos valores de produtos farmacêuticos e congêneres, nos itens que lhe convier, por ocasião da venda a militares e servidores (ativos e inativos), a pensionistas e dependentes, vinculados ao Comando da Aeronáutica.

CLÁUSULA 6ª – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem participar do Credenciamento de que trata este Edital: estabelecimentos que tenham por objeto a comercialização de itens farmacêuticos e congêneres, como farmácias, drogarias e instituições afins.

6.2 Não poderão participar deste Credenciamento, ENTIDADES PROPONENTES que se enquadrarem na situação prevista no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, assim como nas elencadas abaixo:

- a) Pessoa Física;
- b) Pessoa Jurídica declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
- c) Entidades Empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão responsável por este credenciamento, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.4 A Consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade proponente **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Credenciamento reputará a entidade proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

CLÁUSULA 7ª – DA LEGITIMIDADE PARA A REPRESENTAÇÃO

7.1 Se o representante da ENTIDADE PROPONENTE for o titular da administração (sócio-administrador), este deverá apresentar cópias autenticadas do Contrato Social e de suas alterações, bem como a cópia da cédula de identidade, portando documento original, para fins de comprovação.

7.2 Caso o representante não seja o titular da administração, a ENTIDADE PROPONENTE deverá instituir pessoa física que a representará legalmente, mediante a apresentação de instrumento que lhe confira poderes para praticar todos os atos previstos no presente Edital, em nome da interessada.

7.3 O representante legal deverá trazer também carta de apresentação (Anexo C), emitida por quem possua legitimidade para a referida outorga, comprovada pelas cópias autenticadas do Contrato Social e das alterações deste, bem como a cópia da sua cédula de identidade, portando documento original, para fins de comprovação.

CLÁUSULA 8ª – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

8.1 Para a participação no processo de credenciamento exigirá-se da ENTIDADE PROPONENTE documentação original ou cópia autenticada, relativa à:

- a) habilitação jurídica; e
- b) regularidade fiscal e trabalhista.

8.2 Da Habilitação Jurídica

8.2.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e
- d) autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), podendo ser apresentada a obtida no endereço eletrônico: www7.anvisa.gov.br/datavisa/Autorizacao_farmacia/Consulta_Empresa_Drogaria.asp**

8.2.3 As documentações acima deverão estar acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de garantia do Termo de serviço (FGTS); e
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4 Para ser credenciada, a ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta de Credenciamento (Anexo B);
- b) Carta de Apresentação do Representante Legal (Anexo C);
- c) Declaração de Plena Aceitação do Edital (Anexo D); e
- d) Carta de Apresentação do Elemento de Ligação e do Substituto Eventual (Anexo E).

CLÁUSULA 9ª - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Ocorrendo a publicação do extrato do Edital no DOU, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos do Instrumento Convocatório, a qualquer tempo, por meio do correio eletrônico: planosdesaude.dirad@fab.mil.br; pelos telefones (21) 3289-6352/6345; ou pelo Setor de Protocolo da DIRAD, registrando na correspondência, como destinatário, a Divisão de Encargos Assistenciais da SDEE – Seção de Credenciamento.

9.2 Caberá à Divisão promover as respostas aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento da solicitação.

CLÁUSULA 10ª – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO E DA SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Decorrido o prazo de 5 dias úteis após a publicação do Edital no DOU, para se credenciar, as entidades interessadas deverão entregar as documentações estipuladas neste Edital no Setor de Protocolo da DIRAD.

10.2 O Setor supracitado, por sua vez, submeterá os documentos ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC), o qual terá o prazo de **até dez dias úteis**, a contar do recebimento, para promover a análise documental da ENTIDADE PROPONENTE.

10.3 As entidades que apresentarem pendências de documentos serão comunicadas pela CPC, para, no prazo de 5 dias úteis, entregarem aqueles faltantes ou regularizarem os apresentados, sob pena de não serem credenciadas e terem seus documentos descartados.

10.4 Após análise das documentações, a CPC convocará a ENTIDADE PROPONENTE para assinatura do Termo de Credenciamento.

10.5 Concluso os trabalhos, a CPC remeterá as documentações à Divisão de Encargos Assistenciais da SDEE, que promoverá as ações necessárias para divulgação do Termo de Credenciamento ao efetivo.

CLÁUSULA 11ª - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A ENTIDADE PROPONENTE obriga-se a cumprir todos os termos estabelecidos neste Edital e no respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, passando à denominação de ENTIDADE CREDENCIADA, sujeitando-se a qualquer diligência a ser realizada pela Subdiretoria de Encargos Especiais da Diretoria de Administração da Aeronáutica, para verificar o fiel cumprimento das

condições estabelecidas no presente instrumento.

11.2 O COMANDO DA AERONÁUTICA resguarda o direito de rescindir, a qualquer momento, o TERMO DE CREDENCIAMENTO, por motivo de interesse da Administração, preservando o COMANDO DA AERONÁUTICA e o seu efetivo de prejuízos morais e financeiros, provocados por ato fraudulento (documental ou processual), realizado pela ENTIDADE CREDENCIADA.

11.3 As demais disposições obedecerão ao TERMO DE CREDENCIAMENTO, constante do Anexo A deste Edital.

11.4 O TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser assinado em 2 vias, de igual teor, com as seguintes destinações:

- a) 1 (uma) via para a ENTIDADE CREDENCIADA; e
- b) 1 (uma) via para a SUBDIRETORIA DE ENCARGOS ESPECIAIS (SDEE).

11.5 O TERMO DE CREDENCIAMENTO será assinado pelo Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE), pelo Chefe da Divisão de Encargos Assistenciais (DEA) da SDEE e pelo representante legal da ENTIDADE PROPONENTE.

CLÁUSULA 12ª – DAS RESPONSABILIDADES DO COMAER

12.1 A participação da Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA, no processo de Credenciamento e na vigência do Termo, restringe-se tão somente à análise do cumprimento dos termos do Edital por parte da ENTIDADE CREDENCIADA, credenciando-a por intermédio do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não tendo qualquer ingerência direta ou indireta nas ações particulares dos beneficiários, seja na aquisição dos produtos oferecidos, seja no pagamento de dívidas à EC contraídas por estes.

12.2 A Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA não interferirá na escolha do militar pelas EC, atendo-se a promover a divulgação dos credenciamentos ao efetivo.

12.3 O COMAER comprometer-se-á a divulgar ao efetivo os credenciamentos firmados e os endereços eletrônicos dos itens farmacêuticos e congêneres comercializados com desconto, oriundos do credenciamento.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CREDENCIADA

13.1 Comprometer-se a conceder descontos na venda de seus produtos aos militares e servidores, ativos e inativos, e a pensionistas e dependentes, vinculados ao COMAER;

13.2 Informar o endereço eletrônico no qual serão disponibilizados os itens que forem comercializados com desconto;

13.3 Manter, na página eletrônica informada, relação atualizada dos produtos com desconto;

13.4 Responder, no prazo de 5 dias úteis, aos expedientes e solicitações de esclarecimentos da SDEE, sob pena de descredenciamento;

13.5 Conceder descontos que sejam exclusivos aos beneficiários deste credenciamento, isto é, que sejam adicionais em relação àqueles praticados pela farmácia às pessoas em geral, realizados por cadastros, fidelização de clientes, promoção de produtos, dentre outros;

13.6 Exigir dos usuários (militares e servidores, ativos e inativos, pensionistas e dependentes) que apresentem documento de identidade ou contracheque emitidos pelo COMAER, de forma a comprovar o vínculo; e

13.7 Manter as condições de habilitação exigidas neste Edital durante a vigência do credenciamento firmado.

CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA

14.1 Este Edital será válido ininterruptamente, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), até que seja revogado pela Administração.

14.1.1 Caso este Instrumento seja revogado, serão respeitados os prazos de vigência dos Termos de Credenciamento firmados.

14.2 A vigência do Termo de Credenciamento será de 60 meses, a partir da data da assinatura, e a sua divulgação ao efetivo será coordenada pela Divisão de Encargos Assistenciais da SDEE.

CLÁUSULA 15ª – DO DESCRENCIAMENTO

15.1 Caso a EC se abstenha de conceder descontos ao rol de beneficiários descritos neste Edital, será notificada quanto ao fato, tendo o prazo de 5 dias úteis, para formalizar resposta à SDEE sobre o ocorrido;

15.1.1 As alegações da EC serão analisadas pela SDEE, que decidirá a respeito da permanência ou não do credenciamento;

15.1.2 A ausência de resposta da EC, no prazo estipulado, acarretará o descredenciamento da Entidade;

15.2 A EC poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, desde que o faça por escrito;

15.2.1 Na situação descrita acima, os efeitos do descredenciamento se darão após 30 dias do recebimento da solicitação à SDEE;

15.3 Por interesse da Administração, a SDEE poderá descredenciar a EC, ocasião na qual comunicará por escrito o fato à empresa;

15.3.1 De modo análogo à solicitação da EC, os efeitos do descredenciamento se darão após 30 dias da notificação à Entidade.

15.4 O descumprimento de quaisquer obrigações da entidade credenciada, seja neste Edital, seja no Termo de Credenciamento celebrado, acarretará o seu descredenciamento.

CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica adotada neste Edital a seguinte convenção:

- a) Todos os prazos serão contados em dias corridos, quando não houver disposição em contrário;
- b) Serão considerados dias não úteis unicamente os sábados, domingos e feriados nacionais. Os feriados estaduais e municipais só serão considerados dias não úteis, quando ocorrerem na sede de ambas as partes.

16.2 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo A - Termo de Credenciamento nº XXX/SDEE-DIRAD/2018;

Anexo B - Proposta de Credenciamento;

Anexo C - Carta de Apresentação do Representante Legal;

Anexo D - Declaração de Plena Aceitação do Edital; e

Anexo E - Carta de Apresentação do Elemento de Ligação e do Substituto Eventual.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

CLÁUSULA 18ª - DO FORO INSTITUÍDO

O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

Brig Int LUIZ ANTONIO PONTES
Subdiretor de Encargos Especiais

ANTONIO JOSE NUNES COELHO JUNIOR Cel Int
Chefe da Divisão de Encargos Assistenciais